

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº 648/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 32/2020

Despacho de revogação de processo Licitatório PP nº 32/2020 por razões de interesse público.

O Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Délcio Stefan, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de se atender ao princípio da Economicidade, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

REVOGAR o processo licitatório nº 648/2020, Pregão Presencial nº 33/2020, que tem por objeto a contratação empresa para o conserto de veículos da Fumssar, com fornecimento de peças.

Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Após o encerramento da sessão pública, observou-se que o valor licitado para o conserto do veículo NEW MARCH IVY3156 foi de R\$ 24.949,00, e o valor da FIPE do veículo, que é de R\$ 30.562,00. Assim, o valor final licitado não é vantajoso para a administração, mostrando-se sim extremamente oneroso aos cofres públicos pagar praticamente o valor do veículo para o seu conserto.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do valor/proposta mais vantajosa para a administração pública, da observância do princípio da economicidade, buscando atender ao interesse público, resolve revogar o procedimento licitatório, nos moldes da primeira parte do caput, do art. 49, da Lei 8.666/93.

O conserto do veículo em questão tornou-se inviável e a decisão da Administração é de que o mesmo deve ser leiloado no estado em que se encontra.

Ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, possam exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Publique-se.

Santa Rosa/RS, 03 de dezembro de 2020.

Délcio Stefan
Presidente da FUMSSAR